



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1
337

Página 1 / 1

Data: 12/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0019560/2020

Número único: 42R.38C.U54-00

Número do Protocolo: 0019560/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 155378 - LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP

CPF/CNPJ do requerente: 24.386.447/0002-90

Endereço: Rua AVENIDA BRASIL Nº 3025 - 93700-000

Bairro: CENTRO

Complemento: LJ 01

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: (51) 3137-1710

Celular: (51) 98348-4108

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 12/08/2020 15:51

Previsto para: 22/08/2020 15:51

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Vanessa Fioravanti da Luz

LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP

(Requerente)

Retirado por: _____

Em: ___/___/___

Boa tarde sr prefeito Luciano Orsi

Eu Larissa Bijuterias, C.N.P.J 24.386.447/0002-90, venho por meio deste requerimento solicitar ao prefeito o auxílio aluguel, trabalhamos no ramo de bijuterias desde 11 de maio de 2017, com quatro colaboradores e nesta crise da pandemia necessito muito do auxílio. Em 2019 tive minhas vendas de janeiro a dezembro no total de R\$447.671,78 e agora peço a colaboração ao prefeito para dar a continuidade em meu seguimento onde pago o valor de R\$7311,00 de aluguel por mês.

Sem mais agradeço sua compreensão senhor prefeito.

Fernando Pereira de Moraes

Campo Bom, 12 de agosto de 2020.

Nº DO PROTOCOLO (Usado Junta Comercial em processo de registro)
 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
 AQUARA
 17/102928-3

04
 A

(da sede ou filial, quando a for em outra UF)
07927184
 Código da Natureza Jurídica
2062
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO
 ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:
LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 para a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

 RS2201700962244

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	DATA
002			ALTERACAO	04 MAI 2017
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	

AQUARA
 Protocolo 33

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
ALVORADA - RS
 Local
3 Maio 2017
 Data
 Nome: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
 Telefone de Contato: (51) 3582-9143
 Assinatura: *Fernando Pereira de Moraes*

RESOLUÇÃO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Processo(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 43901873000
 Protocolo: 17/102928-3, DE 04/05/2017
 Empresa: 43 2 0792718-4 EPP
 LARISSA BIJUTERIAS LTDA
 CLEVERTON SIGNOR - SECRETÁRIO-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 4441580
 Protocolo: 17/102928-3, DE 04/05/2017
 Empresa: 43 2 0792718-4 EPP
 LARISSA BIJUTERIAS LTDA
 CLEVERTON SIGNOR - SECRETÁRIO-GERAL

Data	Responsável	Data	Responsável	Responsável
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		05 MAIO 2017	<i>Marcia Madalusso Carter</i>	Responsável
			4ª Exigência	5ª Exigência
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			5ª Exigência	
			4ª Exigência	
			3ª Exigência	
			2ª Exigência	
			1ª Exigência	
			Vogal	
			Vogal	
			Vogal	
			Presidente da Turma	

SERVAÇÕES
 Nº PJ/FILIAL:
 24.386.447/0002.90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico que este documento da empresa LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP, Nire 43207927184, foi deferido e arquivado sob o nº 4441580 em 05/05/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000629165 e o código de segurança L9oZ
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

2324, loja 07, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001 e filial 01 na Avenida Brasil nº
3025, loja 01, Bairro Centro, Campo Bom - RS, CEP 93.700-000

Cláusula Segunda

A sociedade terá como objetivo social comércio varejista de:

- Bijuterias, suvenires, artesanato (CNAE 47.89-0/01);
- Material óptico (CNAE 47.74-1/00);
- Cosméticos (CNAE 47.72-5/00);
- Acessórios do vestuário (CNAE 47.81-4/00);
- Artigos de papelaria (CNAE 47.61-0/03);
- Produtos alimentícios tais como balas, pipocas, rapaduras, chocolates e afins (CNAE 47.21-1/04);
- Sorvetes. (CNAE 47.29-6/99).

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início das atividades em 08/02/2016.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Quarta

O capital da sociedade é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	N.º de quotas	Valor (R\$)	%
Fernando Pereira de Moraes	7.500	7.500,00	50
Rubia Ribeiro Santos de Moraes	7.500	7.500,00	50
Total	15.000	15.000,00	100

Cláusula Quinta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração e Remunerações dos Sócios

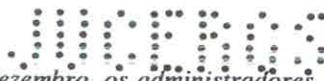
Cláusula Sexta

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, individualmente, com poderes e

Fernando P. de Moraes

06
A

Cláusula Décima



Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

Parágrafo Único: Poderá a administração, a qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Do Falecimento ou Incapacidade de Sócio

Cláusula Décima Segunda

No caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) sobrevivente(s) e capaz(s).

Parágrafo único – Os haveres do sócio falecido ou incapacitado serão pagos a quem de direito, em uma única parcela, 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos, tudo com base em balanço imediato.

Das Deliberações dos Sócios

Cláusula Décima Terceira

As deliberações sociais, referentes à alteração do contrato social, nomeação ou destituição de administradores, bem como a exclusão de sócios, incorporação, fusão, transformação, cisão ou dissolução da sociedade, serão tomadas por votos de quotistas que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

Cláusula Décima Quarta

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede,

Fernando S. de Moraes Brasil.

atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, inclusive de vender bens móveis. No entanto fica vedado aos sócios o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade, assim como, prestar avais, fianças ou qualquer forma jurídica de concessão de crédito a terceiros em nome da sociedade, sob pena de nulidade do ato, salvo se tais atos consultarem aos interesses administrativos.

Cláusula Sétima

Pelo exercício da administração, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Transferência, Cedência ou Alienação das Quotas Sociais

Cláusula Oitava

O sócio que desejar transferir, ceder ou alienar suas quotas, no todo ou em parte, dará ao outro sócio o direito de preferência em adquiri-las, na proporção da participação que cada um detém na sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante deverá comunicar de forma expressa aos demais sócios de sua intenção de transferir, ceder ou alienar suas quotas, e caso os sócios remanescentes não se manifestem no período de 30 (trinta) dias após a comunicação, poderá o sócio retirante transferir, ceder ou alienar suas quotas a terceiros.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço patrimonial especial, levantado no mês do evento, e pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços (IGP-M), ou outro índice equivalente, sendo devida a primeira parcela no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30(trinta) dias da data do levantamento do balanço.

Parágrafo Terceiro: A inclusão de um novo sócio deverá ser mediante a aprovação expressa dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: A sociedade só poderá ser distratada mediante a aprovação dos sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Cláusula Nona

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Fernando P. de Moraes Spaur

os
/

Primeira Alteração e Consolidação Contratual
Larissa Bijuterias Ltda – EPP

CNPJ (MF): 24.386.447/0001-09
NIRE: 43207927184

Sócios:

Fernando Pereira de Moraes, brasileiro, natural de Santo André - SP, nascido em 27/06/1975, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pampas nº401, Bairro Scharlau, São Leopoldo - RS, CEP 93.120-390, inscrito no CPF nº 147.880.348-75 e Carteira de Identidade nº 20202503 SSP/SP.

Rubia Ribeiro Santos de Moraes, brasileira, natural de Santo André - SP, nascida em 24/08/1980, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Rua dos Pampas nº401, Bairro Scharlau, São Leopoldo - RS, CEP 93.120-390, inscrita no CPF nº 223.450.348-58 e Carteira de Identidade nº 333658309 SSP/SP.

Sócios componentes da sociedade limitada **Larissa Bijuterias Ltda - EPP** com sede na cidade de Alvorada - RS, a Avenida Presidente Getulio Vargas nº2324, loja 07, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43207927184 em 15/03/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 24.386.447/0001-09, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

Neste ato é constituída a filial nº 01, situada na Avenida Brasil nº 3025, loja 01, Bairro Centro, Campo Bom - RS, CEP 93.700-000.

Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Contrato Social

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo.

Cláusula Primeira

A sociedade denominar-se-á **Larissa Bijuterias Ltda - EPP**, tendo como sede e foro jurídico o município de Alvorada – RS, a Avenida Presidente Getulio Vargas nº

Fernando P. de Moraes Brasil

09

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Os casos omissos ou conflitantes que surgirem na vigência do presente instrumento contratual, deverão ser resolvidos em princípio por deliberação de comum acordo entre os sócios, não sendo encontrada uma definição satisfatória, fica eleito o foro de Alvorada – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Alvorada – RS, 28 de Abril de 2017.

COMASSETTO

COMASSETTO

Fernando Pereira de Moraes
Fernando Pereira de Moraes

Rubia Ribeiro Santos de Moraes
Rubia Ribeiro Santos de Moraes

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

Reconheço AUTÊNTICA as firmas de Fernando Pereira de Moraes e Rubia Ribeiro Santos de Moraes, indicadas com as selas de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 04 de maio de 2017
Emp: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 2,80 | IN: 08/39 RS 2018383 30472
06/17 01 1705003 18800 1 16901

Haidee Rosalina A. Teixeira
Escritório Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 43901873000
Protocolo: 17/102928-3 DE 04/05/2017
Empresa: 43 2 0792718 (EPP)
LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 4441580
Protocolo: 17/102928-3 DE 04/05/2017
Empresa: 43 2 0792718 (EPP)
LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP, Nire 43207927184, foi deferido e arquivado sob o nº 4441580 em 05/05/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000629165 e o código de segurança L9oZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21881

Nome: LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP

Endereço: AVENIDA BRASIL, 3025 - LOJA 01

CNPJ/CPF: 24386447000290

Início da Atividade: 11/05/2017

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030035 COMERCIO ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

01.01.00030142 COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA

01.01.00030165 COM DE GENEROS ALIMENTICIOS

Data de emissão: 11/05/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

11
f

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI N.º 151/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação / área de risco de incêndio:

PPCI Nº: 151/1
RAZÃO SOCIAL: CONDOMÍNIO GALERIA DO COMÉRCIO
NOME FANTASIA: CONDOMÍNIO GALERIA DO COMÉRCIO
ENDEREÇO: BRASIL AVENIDA Nº 3025
BAIRRO: CENTRO
LOTAÇÃO MÁXIMA: 410
CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo
OCUPAÇÃO: C2 - Comércio com média e alta carga de incêndio
Nº DE PAVIMENTOS: 0
ÁREA CONSTRUÍDA: 2047.60
ALTURA DESCENDENTE: 15.00
ALTURA ASCENDENTE: 0.00
MUNICÍPIO: Campo Bom



Possui a validade de seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio prorrogada até 27 de dezembro de 2021, com base no artigo 7º C do Decreto Estadual nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019.

A presente certidão constitui documento complementar ao APPCI e possui validade até 27 de dezembro de 2021.

Autenticação Digital

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Número de Autenticação: i40623840 - 460 - 57655413

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LARISSA BIJUTERIAS LTDA**
CNPJ: **24.386.447/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:40 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **AC9F.39F3.61E9.E9D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



131
A

Certidão de Situação Fiscal nº 0015316129

Identificação do titular da certidão:

Nome: **LARISSA BIJUTERIAS LTDA EPP**
Endereço: **AV BRASIL, 3025, LOJA: 01;
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **24.386.447/0002-90**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025098362

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 11/08/2020 12h48min

Número	Validade
5856	09/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

LARISSA BIJUTERIAS LTDA - EPP CNPJ: 24386447000290

AVENIDA BRASIL Nº 3025 , LJ 01 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWOGTFTKLN4UYZ01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 11 de Agosto de 2020

Rua Independência, 800 - Centro
Campo Bom (RS) - CEP: 93700000 - Fone:5135988600

[Voltar](#)[Imprimir](#)

13



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.386.447/0002-90

Razão Social: LARISSA BIJUTERIAS LTDA FILIAL 01

Endereço: BRASIL 3025 LOJA 01 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081804540465214984

Informação obtida em 21/08/2020 09:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem o(a) Senhor(a) **P.W.S. - Adm. e Part. Ltda**, CNPJ: 89.669.246/0001-64, com sede à Av. Brasil 3025 Sala 403, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom/RS., através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14, **Fernando Pereira de Moraes**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 147.880.348-75, portador(a) da carteira de identidade nº 20202503, residente e domiciliado na Rua Pampas 401, Scharlau, São Leopoldo/RS, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

É objeto da locação, **um imóvel comercial**, situado na **Av. Brasil 3025 Lj 001, Bairro Centro, Campo Bom-RS.**

II

O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a principiar em 01/05/2017 (01 de maio de 2017), tendo o seu término em 30/04/2019 (30 de abril de 2019).

III

O aluguel acordado é de R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

Parágrafo ÚNICO

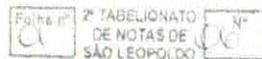
O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustes deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.







Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl. (s)



16


VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá

flh

st

[Handwritten signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)
Folha nº 01 Z TABELIONATO Nº 06
DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO

[Handwritten mark]

qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, observando o disposto na Cláusula III, retro.

XX

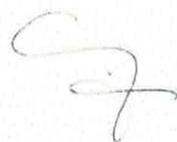
O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a), Roger Flores Zimmer, brasileiro(a) inscrito(a) no CPF sob nº 828.622.650-04, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 5056359539/RS e Lizandra Martins e inscrito no CPF sob o nº 296.945.098-40, residentes e domiciliados à Av. Feitoria 2197 apto 31, Bairro São José, na cidade de São Leopoldo/RS, ficando este solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações um imóvel **registrado no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o número de matrícula 51.536, folha 3, do Livro 2.**

XXI

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	7º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO	Nº
06		06



transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

XVI

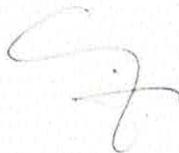
Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de







Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO	Nº
04		02



20
A

IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **comércio** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

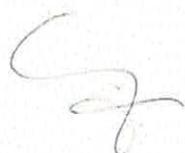
O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.







Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)

Folha nº  2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO Nº 



21
L



outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Campo Bom, 24 de abril de 2017.

Dreger Adm. de Imóveis LTDA

P/P P.W.S. - Adm. e Part. Ltda - Locador(a)
CPF Nº89.669.246/0001-54

Fernando Pereira de Moraes
Fernando Pereira de Moraes- Locatário(a)
CPF Nº147.880.348-75

Roger Flores Zimmer
Roger Flores Zimmer - Fiador (a)
CPF Nº 828.622.650-04

Lizandra Martins
Lizandra Martins - Fiador (a)
CPF Nº 296.945.098-40

Testemunhas:

Nome:

Nome:

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Adm. Plebeu da Ladeira, s/nº, Fone: (51) 3378-2600
JURAMENTO: CASTELA A. SAUER, OAB/RS, 15410
Reconheço AUTENTICA as firmas de Roger Flores Zimmer e Lizandra
Martins Dou te 0618 0 1700004 00797 a 00768
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:
São Leopoldo, quinta-feira, 27 de abril de 2017
EMOL. R\$ 13,10 + Sel. digital R\$ 2,60 = R\$ 15,70
MOT/ISE R\$ 105
S. Notário da 1ª Of. de

COMASSETTO

Cartório
Castellan

Cartório
Castellan

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Visconde de Lacerda, 450 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3378-2600
WWW.COMASSETTO-TABELIADO
Reconheço AUTENTICA a firma de Fernando Pereira de Moraes, indicada com a selo
de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 27 de abril de 2017
Emol. R\$ 6,70 + Sel. digital. R\$ 1,40 = 08,48 + R\$ 2017036 31437
06/17 01 - 11/0009-11817
Cintia O. da Silva Saft
Escritora Autorizada

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)

Folha nº 02
2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Nº 02



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

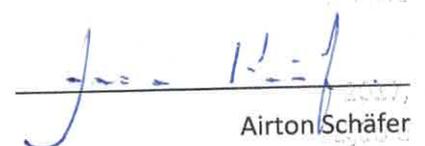
Examinamos o protocolo nº 19560/2020 encaminhado por, pessoa jurídica de direito privado sob registro EPP no CNPJ 24.386.447/0002-90, estabelecida na Avenida Brasil, nº3025, loja 01; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

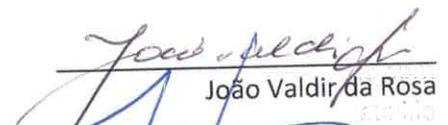
A requerente informa possuir comércio artigos vestuário e acessórios desde maio de 2017, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$447.671,68 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$4.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$7.311,00 mensais.

Campo Bom, 21 de agosto de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal